

PROJETO BRA/OEA/08/001 ORGANISMO INTERNACIONAL SELECONA	
Código Identificador: TE 17/2013 – BRA/OEA/08/001	
Vagas: 1 (uma)	
Tipo de Contrato: Produto – Pessoa Física	
<p>Atividades: Apresentação, à equipe técnica do DAU/SRHU de uma proposta preliminar de sumário executivo do RT único para discussão nos 15 primeiros dias após assinatura do contrato. Atualização de pesquisas técnicas sobre o tema, principalmente, junto as universidades, centros de pesquisa, órgãos públicos frente as orientações da Rio +20. Levantamento dos principais impactos negativos que influenciam os municípios quanto a sua sustentabilidade, tendo como foco questões que possam ser atendidas no âmbito da sua gestão. Atualização e consolidação da proposta das Diretrizes Ambientais para o desenvolvimento de “Cidades Sustentáveis” considerando as orientações da Rio +20 e Programa BRASIL+20. Elaboração e consolidação de proposta de estrutura e conteúdo das Diretrizes Ambientais para o desenvolvimento de “Cidades Sustentáveis”, articulado com os módulos temáticos do Programa Brasil +20.</p>	
<p>Requisitos Exigidos: 1) Profissional graduado em curso de nível superior reconhecido pelo MEC, em uma das seguintes áreas: Gestão Ambiental, Arquitetura e Urbanismo, Geografia, Economia, Direito, Engenharia, Ciências Sociais. 2) Experiência profissional comprovada, mínima de 3 (três) anos em políticas públicas ou iniciativas relacionadas com o tema e planejamento e gestão ambiental urbana. 3) Pós-graduação concluída (especialização, mestrado ou doutorado) desenvolvimento sustentável, planejamento ambiental urbano ou arquitetura com foco em sustentabilidade ambiental. 4) Experiência profissional comprovada em formulação ou implementação de políticas públicas ou iniciativas voltadas ao planejamento, urbano e ambiental. 5) Experiência profissional comprovada na elaboração de cartilhas, manuais e outras publicações de linguagem acessível à população. 6) Experiência na elaboração de estudos relacionados com à sustentabilidade ambiental urbana.</p>	
Duração do Contrato: 2 meses	
Local de Trabalho: em qualquer parte do território nacional.	
Prazo para o envio dos Currículos: até o dia 16/08/2013 (data limite para postagem)	
Tipo de Postagem dos Currículos: SEDEX	
Endereço de Postagem: Caixa Postal nº 9539, CEP: 70.040-976 – Brasília/DF	
<p>Informações complementares: O Termo de Referência estará disponível no <i>site</i>: http://www.mma.gov.br/o-ministerio/editais-e-chamadas-publicas</p> <p>O candidato deverá OBRIGATORIAMENTE: enviar o <i>curriculum vitae</i> e cópia da documentação comprobatória (diplomas de graduação e de pós-graduação reconhecidos pelo MEC, documentos de comprovação das atividades e do tempo de experiência profissional, com a apresentação de declaração ou atestado fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratos, certidões e registros do Conselho de Classe Profissional), informar no envelope o número do código identificador (completo) acima apresentado, o carimbo com a data de postagem e o nome e endereço completo do remetente. Serão desconsiderados os currículos não forem enviados por Sedex, que apresentarem carimbo de postagem com dia posterior à data limite, ausência do código (completo) e a falta do remetente completo. Não serão levados à fase classificatória os interessados que não apresentarem a documentação comprobatória acima exigida.</p>	
<p>As contratações serão efetuadas conforme as disposições do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004 e da Portaria Nº 717 – MRE, de 09 de dezembro de 2006.</p>	

Publicado nos classificados do Jornal Correio Braziliense do dia 10/08/2013



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTE URBANO**

**COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA O PROGRAMA
PROJETO BRA/OEA/08/001**

CÓDIGO TE17/2013

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA INDIVIDUAL PARA REALIZAR A ATUALIZAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES REFERENTES ÀS DIRETRIZES
AMBIENTAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE CIDADES SUSTENTÁVEIS NO
BRASIL**

CONSULTOR TÉCNICO ESPECIALIZADO

Julho 2013

1 -INTRODUÇÃO

O Projeto Internacional de Cooperação Técnica para a melhoria da gestão ambiental urbana no Brasil – BRA/OEA/08/001, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos – SG/OEA, datado de 19 de dezembro de 2008, visa a realização de estudos técnicos e legais, promoção e realização de eventos de capacitação, participação e promoção de eventos técnicos como congressos, seminários, exposições, feiras com o objetivo geral de contribuir para a melhoria da gestão ambiental urbana no Brasil.

O Governo da República Federativa do Brasil designou a Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente – SRHU/MMA como responsável brasileira pela execução das ações decorrentes do presente Termo de Cooperação. A Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos SG/OEA designou sua Unidade de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente como responsável pela execução das ações do presente Termo de Cooperação.

O conteúdo previsto neste TDR refere-se ao Objetivo Imediato 2 – Fortalecimento das Políticas vinculadas à Gestão Ambiental Urbana no âmbito da Política Nacional de Meio Ambiente, Produto 2.2 – Revitalização de bacias hidrográficas em Ambientes Urbanos consolidada. 2.2.2. Elaborar metodologias e procedimentos de avaliação, controle, mitigação e prevenção de vulnerabilidades e fragilidades ambientais em áreas urbanas, do Projeto BRA/OEA/08/001.

2 – CONTEXTO

O Brasil tem experimentado, nas últimas décadas, um agravamento da problemática ambiental urbana, que pode ser visto tanto nas grandes quanto nas médias e pequenas cidades. A progressiva deterioração das condições ambientais das cidades e dos assentamentos humanos impõe novos desafios em nível urbano, dado o forte vínculo existente entre a problemática ambiental e as diversas manifestações de pobreza e exclusão social.

A questão ambiental urbana em países em desenvolvimento, como o Brasil, ainda é bastante complexa. Grande parte das cidades brasileiras ainda não resolveu o passivo dos impactos ambientais locais. A precariedade do planejamento com vistas ao adequado ordenamento e de controle da ocupação territorial em grandes cidades, por exemplo, levou a população a ocupar espaços impróprios para o assentamento, muitas vezes em áreas ambientalmente sensíveis, o que contribui para o agravamento das condições ambientais da cidade e da qualidade de vida da população urbana, além da degradação e esgotamento de recursos naturais valiosos.

Visando equacionar algumas dessas questões, o Decreto nº 6.101/2007 atribuiu à Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano (SRHU) do Ministério do Meio Ambiente, entre outras competências, a proposição de planos, normas e estratégias para: a política ambiental urbana, a gestão ambiental urbana, o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos locais e regionais de planejamento e gestão que incorporem a variável ambiental, a revitalização de bacias hidrográficas e a avaliação e mitigação de vulnerabilidades e fragilidades ambientais em áreas urbanas.

Nesse contexto, foi desenvolvido pela SRHU, em 2011, também no âmbito do Projeto BRA/OEA/08/001, o estudo “Levantamento do Estado da Arte na temática Cidades Sustentáveis”, objetivando realizar o levantamento dos principais programas, projetos e ações do governo federal relacionados à temática das cidades sustentáveis. O estudo indicou que a

incorporação da temática ambiental na agenda governamental, no âmbito urbano, implica no questionamento dos tratamentos setorizados das políticas públicas e requer uma renovação das interfaces entre os problemas relativos aos recursos hídricos, ao saneamento, à energia, à política agrícola e industrial, ao uso do solo, e à saúde pública, entre outros.

O mesmo estudo demonstrou a ausência de conexões entre as políticas setoriais em vigor e a ausência de critérios que possibilitem uma unidade de desenvolvimento de planos na abrangência do território. Os resultados mostraram que praticamente todas as políticas, planos e programas estudados deveriam ser ajustados para integrar os atributos das agendas verde, marrom e azul na implementação de uma efetiva política ambiental urbana no Brasil, resultando na construção de cidades mais justas e sustentáveis. Considerando-se como pressupostos a indução de formas socialmente justas de uso e ocupação da cidade e a importância de conexão entre as políticas para o desenvolvimento de uma gestão integrada dessas cidades e seus impactos, destaca-se o papel do Plano Diretor (participativo), considerado pelo Estatuto da Cidade (Lei 10.257, de 2001) como o principal instrumento de planejamento e ordenamento territorial municipal. O Plano Diretor deve conter os mecanismos de aplicação das diretrizes e instrumentos trazidos pelo Estatuto para uma política local de desenvolvimento urbano que garanta o “direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações”

Outra questão a ser considerada é que o conceito de cidade sustentável demonstra ser abrangente e transversal, assente num conjunto de princípios base¹ e diretamente relacionado com a implementação de boas práticas de gestão urbana. O conceito de “cidade sustentável” inclui aspectos ambientais, culturais, políticos, institucionais, sociais e econômicos, considerando o planejamento e a execução de ações por intermédio de parcerias entre governos, setor privado e organizações não-governamentais representativas da sociedade.

Os gestores municipais carecem de diretrizes de sustentabilidade que os orientem no planejamento de suas atividades. Para tanto a publicação dessas diretrizes orientarão os gestores na tomada de decisão.

3 JUSTIFICATIVA

Considerando a importância do tema, a Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano (SRHU) do Ministério do Meio Ambiente (MMA) tem como uma das prioridades ações de Fortalecimento da Gestão Municipal e Desenvolvimento Institucional. Para tal, propõe a implementação do Programa Nacional para Cidades Sustentáveis, denominado Programa BRASIL+20. O programa objetiva o estabelecimento de laços de cooperação entre governo e sociedade na busca pela promoção de mudanças estruturais e conjunturais nas cidades. Trata-se de fortalecimento da gestão local, empoderamento da participação social, efetivação de conexões entre as políticas em vigor e de promoção de unidade no desenvolvimento dos planos do território, integrando os atributos das agendas verde, marrom e azul para a

1

Princípios base na conceituação de Cidades Sustentáveis: (i) princípio da integração política (subsidiariedade e responsabilidade partilhada), (ii) princípio da reflexão ecossistêmica (cidade como sistema complexo), (iii) princípio de cooperação e parceria, (iv) princípio da gestão urbana (planejamento e uso de instrumentos adequados, tendo em vista a integração tornando o processo de formulação de políticas urbanas sustentáveis mais vasto, poderoso e ambicioso)

implementação de uma efetiva Política Ambiental Urbana no Brasil, resultando na construção de cidades mais justas, saudáveis e sustentáveis.

Outro fato a ser considerado é que em 2011 a SRHU contratou serviços de consultoria individual para desenvolver proposta de diretrizes ambientais para o desenvolvimento de cidades sustentáveis no Brasil”, que integrou o contrato nº 204734, no âmbito do projeto BRA/OEA/08/001 – Melhoria da Gestão Ambiental Urbana no Brasil. As diretrizes foram elaboradas, no entanto as mesmas precisam ser atualizadas à luz das orientações estabelecidas na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável – Rio+20 - realizada em 2012 que trouxe à tona os “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” e as orientações previstas no escopo de atuação no Programa BRASIL+20 – Programa Nacional para Cidades Sustentáveis.

Neste contexto os produtos a serem contratados no âmbito deste TDR atualizarão e consolidarão as propostas de diretrizes ambientais nacionais levando em consideração as orientações da Rio +20 que subsidiarão os eixos temáticos do Programa Brasil +20.

A contratação em questão se justifica uma vez que a SRHU/MMA não dispõe, em seu quadro técnico, de profissionais com o perfil específico e *expertise* necessários para a elaboração do trabalho objeto deste TDR.

4 OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Contratar consultoria individual para realizar a atualização e consolidação das diretrizes ambientais para o desenvolvimento de “Cidades Sustentáveis” no Brasil, em conformidade com as regras a serem seguidas para eventual publicação deste termo de referência.

5 – ATIVIDADES

O consultor (a) deverá realizar as seguintes atividades:

- Apresentação, à equipe técnica do DAU/SRHU de um proposta preliminar de sumário executivo do RT único para discussão nos 15 primeiros dias após assinatura do contrato.
- Atualização de pesquisas técnicas sobre o tema, principalmente, junto as universidades, centros de pesquisa, órgãos públicos frente as orientações da Rio +20.
- Levantamento dos principais impactos negativos que influenciam os municípios quanto a sua sustentabilidade, tendo como foco questões que possam ser atendidas no âmbito da sua gestão.
- Atualização e consolidação da proposta das Diretrizes Ambientais para o desenvolvimento de “Cidades Sustentáveis” considerando as orientações da Rio +20 e Programa BRASIL+20.
- Elaboração e consolidação de proposta de estrutura de publicação e conteúdo das Diretrizes Ambientais para o desenvolvimento de “Cidades Sustentáveis”, articulado com os módulos temáticos do Programa Brasil +20

6 – ABRANGÊNCIA

A consultoria contratada deverá focar na atualização e consolidação de diretrizes ambientais articuladas com o Programa Brasil +20 e com as orientações da Rio +20.

7 - RELATÓRIOS E PRODUTOS

O consultor a ser contratado deverá apresentar, como resultado de seu trabalho, os seguintes produtos:

Relatório Único – ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE DIRETRIZES AMBIENTAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE “CIDADES SUSTENTÁVEIS” ARTICULADO COM OS EIXOS TEMÁTICOS DO PROGRAMA BRASIL +20.

O documento deverá conter o levantamento dos principais impactos negativos que influenciam os municípios quanto a sua sustentabilidade, tendo como foco questões que possam ser atendidas no âmbito da sua gestão. Deverá ser atualizada e consolidada as diretrizes ambientais com foco nos principais problemas identificados junto aos governos municipais que interferem no desenvolvimento de “Cidades Sustentáveis” considerando as orientações da Rio +20 e articulado com os módulos temáticos do Programa Brasil +20. Também deverão ser atualizadas as pesquisas técnicas sobre o tema, principalmente, junto as universidades, centros de pesquisa, órgãos públicos frente as orientações da Rio +20.

O documento também deverá conter uma proposta de estrutura para possível publicação.

O documento deverá vir em linguagem clara e objetiva de forma que possa ser repassada para os municípios e demais entidades responsáveis pela gestão urbana no nível local.

8. REUNIÕES DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

Estão previstas 2 (duas) reuniões em Brasília. A primeira reunião para a participação de uma reunião de trabalho. Além do consultor contratado participarão os parceiros institucionais e especialistas na temática, que serão convidados pela SRHU.

A segunda reunião objetiva discutir o relatório técnico elaborado com a equipe da SRHU.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO

O relatório deverá ser objetivo, em linguagem clara, propiciando uma perfeita compreensão. Deverá referenciar as atividades realizadas em consonância com o Termo de Referência e com o cronograma de trabalho estabelecidos no contrato.

O produto especificado no TDR deverá ser apresentado sob a forma de minuta (impresso ou por email), antecipadamente a data de entrega estipulada, ao Departamento de Ambiente Urbano para análise e correção/adequação. Os relatório parcial e final deve seguir as regras constantes no “Guia para Elaboração de Relatórios Parciais e Finais de Consultoria” (disponível em http://www.ana.gov.br/bibliotecavirtual/arquivos/20061128113331_GUIA_ELABORACAO.pdf), além de atender aos requerimentos previstos nos respectivos contratos.

Uma vez aprovado, deverá ser entregue de forma definitiva, em 02 (duas) vias originais impressas (papel formato A4, encadernados com capa plástica e espiral) e com o conteúdo gravado em meio magnético, nos respectivos formatos e padrões definidos pela SRHU/MMA.

O prazo de análise dos documentos, pelo Contratante, será de até (05) cinco dias corridos após a entrega da versão final de cada produto.

10. CRONOGRAMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total para a realização dos serviços previstos neste Termo de Referência é de 2 (dois) meses.

Os períodos abaixo determinados para a realização dos serviços previstos no presente Termo de Referência serão contados a partir da data de assinatura do contrato. O produto deverá ser entregue conforme cronograma a seguir.

Produto/Mês	1	2
RT ÚNICO		

11. VALOR DO CONTRATO

O valor do Contrato será de R\$ **19.570,00** (dezenove mil e quinhentos e setenta reais) para o desenvolvimento dos produtos constantes neste Termo de Referência por produto.

Encontra-se incluída nos custos acima a remuneração dos serviços, bem como todos os encargos sociais estipulados na legislação fiscal e trabalhista.

As despesas com passagens aéreas, deslocamentos e hospedagem não estão incluídas no valor acima descrito.

Quaisquer custos com a elaboração do produto constantes neste Termo de Referência, sejam eles referentes à aquisição de dados, equipamentos, material de escritório, viagens, dentre outros, ocorrerá por conta do contratado.

Após a aprovação do relatório pela equipe técnica da SRHU o pagamento se dará em até 5 (cinco) dias úteis.

O produto, caso necessário, deverá ser ajustado pelo Contratado sem implicar em despesas adicionais.

O pagamento será efetuado ao Contratado com base no relatório técnico (produto) apresentado e aprovado DAU/SRHU em conformidade com o andamento dos serviços e com o Cronograma de Pagamento do Produto especificado a seguir:

12 – CRONOGRAMA FINANCEIRO

PRODUTOS	PREVISÃO DE ENTREGA DOS PRODUTOS	PERCENTUAL DE PAGAMENTOS
RT ÚNICO	60 dias	100%
TOTAL		100%

13. PREVISÃO DE VIAGENS

As despesas de viagem, no que diz respeito às passagens aéreas, traslados via terrestre, alimentação e hospedagem devem ser previstas no ato da contratação, de acordo com a Portaria nº 162, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Meio Ambiente.

Para elaboração do produto constante neste TDR, estão previstas as seguintes viagens:

Trecho	Período estimado (deslocamento) (em dias)	Nº de diárias previstas	Objetivo da viagem	Valores estimados			
				Passagem		Hospedagem/ Alimentação/ Adicional deslocamento	Total
				Aérea	Terrestre		
Origem/Brasília/ Origem	1	1,5	Reunião para orientações complementares sobre o serviço de consultoria.	R\$ 604,00		R\$ 431,30	R\$ 1.035,30
Origem/Brasília/ Origem	1	1,5	Reunião para discussão dos temas referente ao produto 2.	R\$ 604,00		R\$ 431,30	R\$ 1.035,30
TOTAL				R\$ 1.208,00	R\$ 0,00	R\$ 862,60	R\$ 2.070,60

Obs: Para efeito de uma previsão de custos, o cálculo dos valores das passagens teve como referência inicial a cidade de São Paulo-SP e as diárias/ adicional de deslocamento adotou-se os valores da tabela de diárias utilizada para o serviço público federal. Para a execução das atividades previstas, o candidato selecionado deverá definir juntamente com a equipe técnica da SRHU, o planejamento e o orçamento de cada deslocamento, considerando o real local de origem de sua viagem.

14. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços poderão ser executados em qualquer parte do território nacional, caso considerado pertinente pela SRHU/MMA.

O Contratado deverá contar com local próprio de trabalho, que contenha computador, telefone fixo e acesso à internet banda larga.

15. RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

A coordenação geral pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência estará a cargo da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano.

Os responsáveis pela supervisão e acompanhamento do desenvolvimento das atividades serão os seguintes Analistas do Departamento de Ambiente Urbano:

Yriz Soares da Silva - Analista Ambiental
[yriz.silva @mma.gov.br](mailto:yriz.silva@mma.gov.br)

Maria Luiza Fontenele Schloegl - Analista de Infraestrutura
maria.schloegl@mma.gov.br

16. INSUMOS FORNECIDOS PELO CONTRATANTE

Para permitir a consecução dos objetivos do trabalho de que trata este Termo de Referência, a SRHU/MMA facilitará o acesso do Consultor às informações necessárias contidas no acervo desta Secretaria, as quais não poderão ser divulgadas sem a devida autorização EXPRESSA da contratante.

17. ÓRGÃO/UNIDADE DE VINCULAÇÃO

O consultor estará vinculado ao Departamento Ambiental Urbano – Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano – Ministério do Meio Ambiente.

18. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EXIGIDA

Poderão participar da seleção, profissionais que tenham, no mínimo, a qualificação descrita abaixo, que será verificada mediante aplicação os critérios de avaliação descritos no ANEXO II.

- Profissional graduado em curso de nível superior reconhecido pelo MEC, em uma das seguintes áreas: Gestão Ambiental, Arquitetura e Urbanismo, Geografia, Economia, Direito, Engenharia, Ciências Sociais, Ciências Ambientais;
- Experiência profissional comprovada, mínima de 3 (três) anos em políticas públicas relacionadas com o tema e planejamento e gestão ambiental urbana.

OBS: Como comprovação será exigida declaração da entidade a que o candidato prestou os serviços contendo o período, escopo e a participação do consultor em detalhe.

18.1 Requisitos mínimos – Fase Eliminatória

- Profissional graduado em curso de nível superior reconhecido pelo MEC, em uma das seguintes áreas: Gestão Ambiental, Arquitetura e Urbanismo, Geografia, Economia, Direito, Engenharia, Ciências Sociais;
- Experiência profissional comprovada, mínima de 3 (três) anos em políticas públicas ou iniciativas relacionadas com o tema e planejamento e gestão ambiental urbana.

18.2. Requisitos de Formação Acadêmica e Experiência Profissional – Fase Classificatória

- Pós-graduação concluída (especialização, mestrado ou doutorado) desenvolvimento sustentável, planejamento ambiental urbano ou arquitetura com foco em sustentabilidade ambiental.
- Experiência profissional comprovada em formulação ou implementação de políticas públicas ou iniciativas voltadas ao planejamento, urbano e ambiental.
- Experiência profissional comprovada na elaboração de cartilhas, manuais e outras publicações de linguagem acessível à população.
- Experiência na elaboração de estudos relacionados com à sustentabilidade ambiental urbana

19. AVALIAÇÃO DOS CURRÍCULOS RECEBIDOS

- As candidaturas serão julgadas por um Comitê de Seleção da respectiva Unidade Executora. Somente serão avaliados os currículos apresentados por candidatos que sejam considerados habilitados, isto é, que atendam aos requisitos mínimos estipulados.
- Para essa avaliação o Comitê de Seleção fará o seu julgamento aplicando os critérios descritos a seguir.

19.1 Critérios de Avaliação

1^a Fase: Eliminatória

- Triagem dos currículos recebidos mediante a verificação de atendimento às exigências do Edital (data de postagem, identificação do código no envelope e documentação comprobatória).
- Análise do currículo recebido: verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios, de acordo com as qualificações profissionais exigidas na formação acadêmica e na experiência profissional informada no Item 18.1 deste TDR, respondendo “SIM” ou “NÃO”, no **Quadro 1** (anexo II) de avaliação, para cada um dos requisitos obrigatórios listados.

2^a Fase: Classificatória

Serão pontuados, exclusivamente, os currículos válidos, ou seja, àqueles que obtiveram “SIM” em todos os requisitos obrigatórios listados. A pontuação será o resultado da análise das qualificações profissionais desejáveis de formação acadêmica e experiência profissional informadas no item 18.2 deste Termo de Referência. Será preenchido o **Quadro 2** (anexo 2) de Avaliação, indicando a pontuação obtida para cada um dos requisitos desejáveis listados, de acordo com critérios definidos na mesma tabela. A pontuação da formação acadêmica obedecerá à titulação acadêmica máxima obtida pelo candidato, sendo pontuado apenas o maior título obtido pelo profissional.

3^a Fase: Entrevista, de caráter complementar

Essa avaliação será realizada quando houver dois ou mais candidato(a)s classificado(a)s, na avaliação técnica, com igual número de pontos em primeiro lugar, ou caso a equipe técnica da SRHU julgue necessário.

Resultado Final

O candidato que obtiver menos que 23 (vinte e três) pontos será desqualificado e aquele que obtiver a maior pontuação será classificado em primeiro lugar.

Para cada um desses critérios será exigida a apresentação dos seguintes comprovantes:

- Itens referentes à Formação Acadêmica – somente serão aceitos diplomas de graduação e de pós-graduação reconhecidos pelo MEC ou diploma estrangeiro revalidado por instituição de ensino público superior vinculada ao Ministério da Educação, nos termos do artigo 48, §§2º e 3º, da Lei nº 9.394/1996;
- Itens correspondentes à Experiência Profissional – serão aceitas documentos de comprovação das atividades e do tempo de experiência profissional, com a apresentação de declaração ou atestado fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratos, certidões e registros do Conselho de Classe Profissional.

20. ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

Os trabalhos de consultoria terão início após a assinatura do contrato, sendo que a primeira tarefa será participar de reunião inicial com a participação do DAU/SRHU, e de especialistas na temática para a discussão do TDR e captação de contribuições para o processo (inclusive com a apresentação de experiências concretas que avançaram na integração de determinados instrumentos de planejamento e gestão), bem como de uma reunião técnica para o debate e integração acerca das atividades desenvolvidas e produtos elaborados.

O consultor deverá manter estreita relação com a equipe técnica da SRHU atendendo às diretrizes e considerações estabelecidas pela equipe. Deverá participar de reuniões com o intuito de dar suporte ao acompanhamento da equipe na execução de seu produto, no que diz respeito ao atendimento do prazo e à qualidade técnica do produto elaborado.

O contratado apresentará minuta do Relatório Final aos contratantes, com intuito de discutir o documento e coletar contribuições ao mesmo.

Os relatórios apresentados devem ser dotados de linguagem clara e de fácil compreensão, utilização de recursos visuais, gráficos e tabelas, se necessário.

A consultoria terá acesso às informações necessárias contidas no acervo desta secretaria.

21. OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR

- O consultor deverá cumprir os prazos previstos no cronograma apresentado no “Item 10”.
- Possuir seguro de vida com vigência para o período de duração do contrato.
- Possuir disponibilidade para realizar as viagens previstas no “Item 8” deste TDR.

22. PROPRIEDADES

Todas as peças (estudos, relatórios, pesquisas, informações ou outros materiais, incluindo gráficos, arquivos, documentos e dados eletrônicos) produzidas pelo contratado, fruto deste Termo de Referência, inclusive originais e arquivos em meio digital, independente dos meios de informação em que se encontrem produzido pelo Contratado sob este contrato, deverão ser entregues antes da data de término do contrato e pertencerão exclusivamente ao Contratante. O conjunto das peças citadas anteriormente será incorporado ao acervo da SRHU/MMA, podendo ainda ser publicado posteriormente conforme a vontade do Contratante.

O Contratado não poderá reter informações relativas aos produtos ou suas cópias além do prazo deste Contrato, a não ser que, expressamente, seja acordo entre as partes, ou que seja devidamente registrada nos Termos de Referência e no Contrato.

23. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Contratado será responsável pelo pagamento de todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, referentes a este contrato, de acordo com as leis brasileiras que regem a contratação de autônomo.

Não será proporcionado ao Contratado, seguro social (INSS), por acidentes de trabalho, de saúde, de acidentes ou de vida, nem lhe será concedido férias, licença por enfermidade ou qualquer outro emolumento durante a vigência do Contrato.

Será vedado ao Contratado ceder quaisquer informações e/ou documentos, objetos deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

O Contratado deverá executar as atividades constantes neste Termo de Referência, de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

CONTEXTO, OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contexto

O Brasil tem experimentado, nas últimas décadas, um agravamento da problemática ambiental urbana, que pode ser visto tanto nas grandes quanto nas médias e pequenas cidades. A progressiva deterioração das condições ambientais das cidades e dos assentamentos humanos impõe novos desafios em nível urbano, dado o forte vínculo existente entre a problemática ambiental e as diversas manifestações de pobreza e exclusão social.

A questão ambiental urbana em países em desenvolvimento, como o Brasil, ainda é bastante complexa. Grande parte das cidades brasileiras ainda não resolveu o passivo dos impactos ambientais locais. A precariedade do planejamento com vistas ao adequado ordenamento e de controle da ocupação territorial em grandes cidades, por exemplo, levou a população a ocupar espaços impróprios para o assentamento, muitas vezes em áreas ambientalmente sensíveis, o que contribui para o agravamento das condições ambientais da cidade e da qualidade de vida da população urbana, além da degradação e esgotamento de recursos naturais valiosos.

Visando equacionar algumas dessas questões, o Decreto nº 6.101/2007 atribuiu à Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano (SRHU) do Ministério do Meio Ambiente, entre outras competências, a proposição de planos, normas e estratégias para: a política ambiental urbana, a gestão ambiental urbana, o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos locais e regionais de planejamento e gestão que incorporem a variável ambiental, a revitalização de bacias hidrográficas e a avaliação e mitigação de vulnerabilidades e fragilidades ambientais em áreas urbanas.

Nesse contexto, foi desenvolvido pela SRHU, em 2011, também no âmbito do Projeto BRA/OEA/08/001, o estudo “Levantamento do Estado da Arte na temática Cidades Sustentáveis”, objetivando realizar o levantamento dos principais programas, projetos e ações do governo federal relacionados à temática das cidades sustentáveis. O estudo indicou que a incorporação da temática ambiental na agenda governamental, no âmbito urbano, implica no questionamento dos tratamentos setorizados das políticas públicas e requer uma renovação das interfaces entre os problemas relativos aos recursos hídricos, ao saneamento, à energia, à política agrícola e industrial, ao uso do solo, e à saúde pública, entre outros.

O mesmo estudo demonstrou a ausência de conexões entre as políticas setoriais em vigor e a ausência de critérios que possibilitem uma unidade de desenvolvimento de planos na abrangência do território. Os resultados mostraram que praticamente todas as políticas, planos e programas estudados deveriam ser ajustados para integrar os atributos das agendas verde, marrom e azul na implementação de uma efetiva política ambiental urbana no Brasil, resultando na construção de cidades mais justas e sustentáveis. Considerando-se como pressupostos a indução de formas socialmente justas de uso e ocupação da cidade e a importância de conexão entre as políticas para o desenvolvimento de uma gestão integrada dessas cidades e seus impactos, destaca-se o papel do Plano Diretor (participativo), considerado pelo Estatuto da Cidade (Lei 10.257, de 2001) como o principal instrumento de planejamento e ordenamento territorial municipal. O Plano Diretor deve conter os mecanismos de aplicação das diretrizes e instrumentos trazidos pelo Estatuto para uma política local de desenvolvimento urbano que garanta o “direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao

trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações”

Outra questão a ser considerada é que o conceito de cidade sustentável demonstra ser abrangente e transversal, assente num conjunto de princípios base e diretamente relacionado com a implementação de boas práticas de gestão urbana. O conceito de “cidade sustentável” inclui aspectos ambientais, culturais, políticos, institucionais, sociais e econômicos, considerando o planejamento e a execução de ações por intermédio de parcerias entre governos, setor privado e organizações não-governamentais representativas da sociedade.

Os gestores municipais carecem de diretrizes de sustentabilidade que os orientem no planejamento de suas atividades. Para tanto a publicação dessas diretrizes orientarão os gestores na tomada de decisão.

1.2 Justificativa

Considerando a importância do tema, a Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano (SRHU) do Ministério do Meio Ambiente (MMA) tem como uma das prioridades ações de Fortalecimento da Gestão Municipal e Desenvolvimento Institucional. Para tal, propõe a implementação do Programa Nacional para Cidades Sustentáveis, denominado Programa BRASIL+20. O programa objetiva o estabelecimento de laços de cooperação entre governo e sociedade na busca pela promoção de mudanças estruturais e conjunturais nas cidades. Trata-se de fortalecimento da gestão local, empoderamento da participação social, efetivação de conexões entre as políticas em vigor e de promoção de unidade no desenvolvimento dos planos do território, integrando os atributos das agendas verde, marrom e azul para a implementação de uma efetiva Política Ambiental Urbana no Brasil, resultando na construção de cidades mais justas, saudáveis e sustentáveis.

Outro fato a ser considerado é que em 2011 a SRHU contratou serviços de consultoria individual para desenvolver proposta de diretrizes ambientais para o desenvolvimento de cidades sustentáveis no Brasil”, que integrou o contrato nº 204734, no âmbito do projeto BRA/OEA/08/001 – Melhoria da Gestão Ambiental Urbana no Brasil. As diretrizes foram elaboradas, no entanto as mesmas precisam ser atualizadas à luz das orientações estabelecidas na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável – Rio+20 - realizada em 2012 que trouxe à tona os “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” e as orientações previstas no escopo de atuação no Programa BRASIL+20 – Programa Nacional para Cidades Sustentáveis.

Neste contexto os produtos a serem contratados no âmbito deste TDR atualizarão e consolidarão as propostas de diretrizes ambientais nacionais levando em consideração as orientações da Rio +20 que subsidiarão os eixos temáticos do Programa Brasil +20.

A contratação em questão se justifica uma vez que a SRHU/MMA não dispõe, em seu quadro técnico, de profissionais com o perfil específico e expertise necessários para a elaboração do trabalho objeto deste TDR.

1.3 Proposta Metodológica

O consultor terá acesso aos arquivos contidos no acervo da SRHU/MMA. O consultor deverá participar de reuniões de trabalho para discussão e captação de contribuições, sistematizando as informações debatidas, apresentação, à equipe técnica do DAU/SRHU de um proposta

preliminar de sumário executivo do RT único para discussão nos 15 primeiros dias após assinatura do contrato, atualizar as pesquisas técnicas sobre o tema, principalmente, junto as universidades, centros de pesquisa, órgãos públicos frente as orientações da Rio +20, realizar o levantamento dos principais impactos negativos que influenciam os municípios quanto a sua sustentabilidade, tendo como foco questões que possam ser atendidas no âmbito da sua gestão, atualizar e consolidar a proposta das Diretrizes Ambientais para o desenvolvimento de “Cidades Sustentáveis” considerando as orientações da Rio +20 e Programa BRASIL+20 para possível publicação.

1.3.1 Objetivo Geral

Realizar a atualização e consolidação das diretrizes ambientais para o desenvolvimento de “Cidades Sustentáveis” no Brasil, em conformidade com as regras a serem seguidas para eventual publicação deste termo de referência.

1.3.2. Resultados Esperados

Desenvolvimento de uma proposta de atualização e consolidação das diretrizes ambientais para o desenvolvimento de “Cidades Sustentáveis” no Brasil, tendo em vista as alterações estruturantes na abordagem da temática provenientes da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável – Rio+20 e o Programa BRASIL+20.

1.3.3. Estratégia de Execução

Os trabalhos de consultoria terão início após a assinatura do contrato, sendo que a primeira tarefa será participar de reunião inicial com a participação do DAU/SRHU, e de especialistas na temática para a discussão do TDR e captação de contribuições para o processo, bem como de uma segunda reunião técnica para integração acerca das atividades desenvolvidas e produtos elaborados.

O consultor deverá manter estreita relação com a equipe técnica da SRHU atendendo às diretrizes e considerações estabelecidas pela equipe. Deverá participar de reuniões com o intuito de dar suporte ao acompanhamento da equipe na execução de seu produto, no que diz respeito ao atendimento do prazo e à qualidade técnica do produto elaborado.

O contratado apresentará minuta do Relatório Único aos contratantes, com intuito de discutir o documento e coletar contribuições ao mesmo.

O relatório apresentado deve ser dotado de linguagem clara e de fácil compreensão, utilização de recursos visuais, gráficos e tabelas, se necessário.

A consultoria terá acesso às informações necessárias contidas no acervo desta secretaria.

1.4 Cronograma de Execução

Estabeleceu-se o prazo de 2 (dois) meses para a realização do trabalho. O produto único será entregue em 60 dias após a assinatura do TDR.

ANEXO II
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

QUADRO 1

Requisitos Mínimos Obrigatórios

S/N	
Profissional graduado em curso de nível superior reconhecido pelo MEC, em uma das seguintes áreas: Gestão Ambiental, Arquitetura e Urbanismo, Geografia, Economia, Direito, Engenharia, Ciências Sociais, Ciências Ambientais;	
Experiência profissional comprovada, mínima de 3 (três) anos em políticas públicas ou iniciativas relacionadas com o tema e planejamento e gestão ambiental urbana.	

QUADRO 2

Qualificação Acadêmica do Consultor:

Pontos
Pós-graduação concluída (especialização, mestrado ou doutorado) desenvolvimento sustentável, planejamento ambiental urbano ou arquitetura com ênfase em sustentabilidade ambiental.
7
8
11

OBS.: Os pontos não são conferidos cumulativamente. Assim, contabilizam-se tão somente os pontos referentes à maior titulação. Somente são passíveis de contabilização quando o respectivo título estiver concluído.

Qualificação Profissional do Consultor:

Experiência profissional comprovada em formulação ou implementação de políticas públicas ou iniciativas voltadas ao planejamento urbano e ambiental.	Pontos
3 (três) a 5 (cinco) anos	10
5 (cinco) a 7 (sete) anos	15
Superior a 7 (sete) anos	19
OBS.: Os pontos não são conferidos cumulativamente.	

Experiência profissional comprovada na elaboração de cartilhas, manuais e outras publicações de linguagem acessível à população.	Até 30 pontos (6 pontos por estudo)
--	--

Experiência na elaboração de estudos relacionados com à sustentabilidade ambiental urbana	Até 40 pontos (8 pontos por estudo)
---	--